



## EDITAL – COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2015

### DADOS DO CONVÊNIO:

<b>Órgão concedente:</b>	Ministério do Esporte
<b>Título do projeto:</b>	Proporcionar a participação dos atletas da seleção brasileira nas principais competições de tiro ao prato visando os Jogos Rio 2016.
<b>Nº do convênio:</b>	813849/2014
<b>Data de publicação no Diário Oficial da União:</b>	02/02/2015
<b>Valor global:</b>	R\$ 1.968.500,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO – CBTE**, associação de fins não econômicos, de natureza desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.098.244/0001-70, com sede na Rua Miguel Couto, nº 105/922, bairro Centro, CEP: 20.070-030, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Durval Luz Balen, inscrito no CPF sob o nº 068.276.320-91 e no RG sob o nº 700847421-1 SSP/RS, torna público o presente procedimento de **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** a fim de que os interessados (**OFERTANTES**) possam apresentar suas propostas para o fornecimento do(s) item(s) abaixo descrito(s):

### I - OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Edital consiste na **contratação de serviços de consultoria administrativa financeira** para o convênio, durante todo o período de sua execução até a aprovação da prestação de contas final, garantindo que o objeto seja realizado de acordo com a legislação aplicável.

**1.2.** O **ofertante** deverá assessorar a **CBTE** em todos os serviços financeiros bem como na prestação de contas do projeto. A título ilustrativo, elencamos a seguir algumas das atividades que deverão ser realizadas:

**1.2.1.** Estabelecimento de contato com os fornecedores do convênio para o envio dos dados necessários à emissão das notas fiscais;

**1.2.2.** Conferência dos documentos fiscais com o objetivo de verificar se estão de acordo com a legislação tributária em vigor;

**1.2.3.** Liberação dos pagamentos; análise dos remanejamentos que poderão ser executados pela **CBTE**; planejamento do fluxo de caixa do projeto, tendo em vista a correta alocação dos recursos; aplicação financeira dos recursos disponíveis



mensalmente;

- 1.2.4. Elaboração e montagem da prestação de contas a ser entregue ao Ministério do Esporte;
  - 1.2.5. Elaboração do relatório final e verificação dos relatórios parcial e final do projeto (Execução da Receita e Despesa, Relação de pagamentos, Relatório Físico, Relação de Bens de Capital, Relação de Bens Imóveis, Conciliação Bancária);
  - 1.2.6. Estabelecimento de contato pessoal ou por ofício com o Ministério do Esporte para esclarecimentos de dúvidas a respeito da prestação de contas;
  - 1.2.7. Prestar suporte à equipe da Tesouraria/Financeiro quanto aos procedimentos adequados de gestão financeira do projeto;
  - 1.2.8. Realizar as demais atividades inerentes aos serviços de consultoria administrativa financeira que estejam relacionadas ao convênio.
- 1.3. O prazo de vigência do convênio está inicialmente previsto para 12 (doze) meses. Contudo, os serviços deverão ser realizados durante todo o período de execução, incluindo eventuais prorrogações que ampliem o período de vigência previsto originariamente, bem como contemplando o período de prestação de contas. A efetivação do pagamento será realizada em 12 (doze) parcelas, distribuídas ao longo do período de execução, de acordo com o cronograma de desembolso do convênio.
- 1.4. Para a execução dos serviços previstos neste Edital o **ofertante** deverá ter disponibilidade para participar de até 02 (duas) reuniões mensais presenciais na sede do **CBTE**, sendo que eventuais despesas de quaisquer naturezas, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação, deverão ser custeadas exclusivamente pelo **ofertante**.

## II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 2.1. O **ofertante** deverá comprovar que possui em seu quadro societário e/ou de funcionários, profissional com formação acadêmica e/ou com especialização nos serviços de gestão/consultoria financeira, mediante apresentação do(s) respectivo(s) diploma(s)/certificado(s), devendo tal profissional responder diretamente pela execução dos serviços perante a **CBTE**.
- 2.2. A veracidade do(s) documento(s) citado(s) no presente item fica sujeita à verificação, por parte da **CBTE**, que poderá entrar em contato com as instituições emittentes de tais documentos.

## III – ENVIO DAS PROPOSTAS



3.1. O **ofertante** deverá encaminhar sua proposta de preço, via e-mail, para o endereço eletrônico: [convenio@cbte.org.br](mailto:convenio@cbte.org.br), até às 18h do dia 30/03/2015.

3.2. Não serão aceitas propostas de preço apresentadas após a data e horário estipulados, ainda que a data de postagem seja anterior.

3.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas em formulário específico, o qual é considerado parte integrante deste Edital e será disponibilizado no *site* oficial da **CBTE** ([www.cbte.org.br](http://www.cbte.org.br)). O **ofertante** também poderá solicitar o formulário via e-mail, pelo endereço eletrônico: [convenio@cbte.org.br](mailto:convenio@cbte.org.br). Sempre que possível o **ofertante** deverá utilizar o papel timbrado de sua empresa para a impressão do Formulário.

#### IV – EXAME DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas de preço serão examinadas com base nos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme o critério do **menor preço** ofertado, devendo os **ofertantes** atender a todas as condições impostas neste instrumento, sobretudo no que diz respeito à comprovação da qualificação profissional prevista no item III.

4.2. As propostas de preço que eventualmente contrariem as exigências previstas neste instrumento estão sujeitas à desclassificação, bem como aquelas que apresentem descontos excessivos ou preços manifestamente inexequíveis.

4.3. Durante o exame das propostas, a **CBTE** poderá solicitar ao **ofertante** a apresentação de quaisquer documentos da pessoa jurídica que julgar essenciais à análise da proposta, devendo o **ofertante** cumprir a solicitação dentro do prazo indicado no comunicado. A **CBTE** também poderá solicitar todo e qualquer tipo de informação referente aos serviços/fornecimentos objeto desta Cotação Prévia de Preços, a fim de garantir que as especificações técnicas atendam efetivamente às necessidades da **CBTE**.

4.4. Fica terminantemente proibida a participação de pessoas jurídicas vinculadas entre si na presente Cotação Prévia de Preços, assim entendidas aquelas empresas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comum e/ou aquelas cujos diretores, sócios ou representantes legais possuam vínculo de parentesco entre si, e/ou aquelas empresas que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, sob pena de desclassificação de todos os envolvidos e aplicação das medidas legais cabíveis.

#### V – DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para ser declarado vencedor, o(s) **ofertante(s)** da(s) melhor (es) proposta(s), nos termos do item III deste Edital, deverá(ão) apresentar, em até 04 (quatro) dias contados da data em que for(em) notificado(s) por e-mail pela **CBTE**, a seguinte documentação:



## PESSOA JURÍDICA

- 1- Contrato social atualizado;
- 2- Comprovante de inscrição no CNPJ atualizado;
- 3- Certidões Negativas: Certidão FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Municipal e Estadual;
- 4- 03 (três) atestados de capacidade técnica emitida por entidades esportivas distintas tendo como objetivo o mesmo deste edital;
- 5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Caso o(s) ofertante(s) da(s) melhor(es) proposta(s) não apresente(m) devidamente a documentação elencada acima, as propostas subsequentes serão examinadas na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e cujo ofertante cumpra todas as exigências documentais, sendo declarado vencedor.

## VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. **A CBTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, cancelar o presente procedimento de Cotação Prévia de Preços total ou parcialmente, sem gerar aos ofertantes quaisquer direitos.**

6.2. As propostas apresentadas deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e despesas de transporte, hospedagem e alimentação que porventura sejam necessários à completa execução do objeto deste Edital.

6.3. O ofertante deverá possuir todas as licenças, inscrições, registros e autorizações dos órgãos competentes exigidos pelas normas em vigor referentes à execução do objeto deste Edital.

6.4. O pagamento ao(s) ofertante(s) vencedor(es) do presente Edital será feito de acordo com o cronograma de desembolso do projeto e após a execução dos serviços/fornecimentos contratados. Situações excepcionais poderão ser analisadas pela CBTE e decididas a seu critério.

6.5. O(s) fornecedores/prestador(es) de serviço(s) que venham a ser contratados para a execução das atividades previstas neste Edital ficam desde já cientes de que são exclusivamente responsáveis pela qualidade dos fornecimentos/serviços prestados, estando obrigados a promover quaisquer adequações/substituições/aprimoramentos nos produtos e serviços entregues, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a qualidade e a execução do projeto.



6.6. O resultado do procedimento será divulgado pela CBTE no *site* oficial [www.cbte.org.br](http://www.cbte.org.br).

6.7. A apresentação de proposta de preço pelo **ofertante** implicará em aceitação de todas as condições previstas neste Edital e no formulário que o integra.

6.8. Esclarecimentos e demais informações que se façam necessárias poderão ser obtidas durante o horário comercial, no âmbito da vigência deste instrumento, por meio do endereço eletrônico [convenio@cbte.org.br](mailto:convenio@cbte.org.br).

Rio de Janeiro, 11 de março de 2015.

Oscar Alexandre D' Halvor Sollberg

Presidente da Comissão de Licitação - CBTE